

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA

Nº 07/2021

MURAL TCE/PR: 22/03/2021
HOMOLOGAÇÃO: 22/03/2021
PROCESSO:28 PROTOCOLO:25

CONTRATO	FORNECEDOR	VALOR
36	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SULINA - PARANÁ	R\$ 13.200,00

OBJETO:

"LOCAÇÃO DE QUADRA DE AREIA E DE CAMPO DE FUTEBOL E DEMAIS ESTRUTURAS DAS DEPENDENCIAS DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SULINA - PARANÁ PARA FINS DE DESENVOLVER ATIVIDADES COM ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO, EM DIAS A SEREM DEFINIDOS CONFORME CRONOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO."

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor Dotações
2021	1267	04.01.12.361.0007.2.010000.3.3.90.39.10.00.00	103 - Educação	R\$ 63.339,55
2021	1268	04.01.12.361.0007.2.010000.3.3.90.39.10.00.00	104 - Educação	R\$ 17.111,18



PORTARIA Nº. 001/2021

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no caput do art. 51 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir a Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Sulina-Pr formada pelos seguintes servidores:

Nome	Cargo	Matrícula Funcional
1º Ediceia Schaefer Rosa	Presidente	6386-1
2º Eliane Ritter Dzivielevski	Secretária	6351/1
3º Cristiano Roberto Rapachi	Membro	4936-1
Nádia Novochadley	1º Suplente	3883-1
Gelso Roberto Chioquetta	2º Suplente	3549-1
Ademir Kunz	3º Suplente	3018-1

§ 1º - O Presidente da CPL será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação.

§ 2º - Nas ausências de qualquer dos integrantes da CPL, inclusive do Presidente, será convocado o suplente para recompor a CPL.

§ 3º - As decisões da CPL serão tomadas com a presença de no mínimo 03 (três) membros, mediante voto singular.

Artigo 2º - Ficam delegados os poderes ao Presidente da CPL, para assinar editais, avisos, ofícios e demais atos do gênero, inerentes à função.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Portaria nº 065/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 04 de janeiro de 2021.

PAULO HORN
 Prefeito

Registre-se e publique-se
 em 04 de janeiro de 2021.

PUBLICADO EM 05 /01/2021, EDIÇÃO 2172 PÁGINA 386 DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

PUBLICADO EM 05 /01/2021, EDIÇÃO 7799 PÁGINA 34 DO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE



Ofício s/n.º - Comunicação Interna

Sulina(Pr), 09 de março de 2021

DE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
PARA: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente autorização para abertura de processo administrativo de contratação do objeto abaixo discriminado:

“OBJETO: LOCAÇÃO DE QUADRA DE AREIA E DE CAMPO DE FUTEBOL E DEMAIS ESTRUTURAS DAS DEPENDENCIAS DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SULINA - PARANÁ PARA FINS DE DESENVOLVER ATIVIDADES COM ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO, EM DIAS A SEREM DEFINIDOS CONFORME CRONOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO. Valor total: R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais).

OBJETO				
Qtide. Estimada	Unidade	Descrição	Valor unitário a ser pago R\$	Valor Total estimado R\$
12	Mês	LOCAÇÃO DE QUADRA DE AREIA E DE CAMPO DE FUTEBOL DE CAMPO E DEMAIS ESTRUTURAS DAS DEPENDENCIAS DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PELO PERÍODO DE 12 MESES.	1.100,00	13.200,00
Total Estimado - R\$				R\$ 13.200,00

Quanto a necessidade do objeto, justifica-se a contratação, tendo em vista a necessidade de atendimento de atividades escolares, pedagógicas e esportivas do Departamento de Educação. Ademais disso, a disponibilização de espaços para a prática de atividades esportivas e lúdicas vai de encontro aos objetivos propostos no PNDE, uma vez que proporciona recreação, aprendizado e qualidade de vida para nossas crianças, jovens e estudantes, cujos quais, sem dúvidas, devem ter garantido pelo poder público, não apenas o acesso ao ensino, mas também os meios para que o aprendizado possa ser realizado plenamente, mediante a satisfação de necessidades esportivas e de lazer.

Quanto à especificação e escolha do espaço a ser locado, foi feito mediante pesquisa e inventário da relação de imóveis que eventualmente possuíssem disponibilização de quadra de areia e campo de futebol no Município de Sulina, de modo que o único imóvel com estas características é o indicado. Justifica-se ainda que a localização do imóvel se mostrou apropriado ao funcionamento da logística de transporte de alunos e professores, servido de modo eficaz ao interesse público.



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

Por fim, quanto aos valores unitários e total, foram obtidos mediante estimativa da comissão de avaliação, conforme termo anexo, bem como com base nos valores pagos nos anos anteriores pela locação do referido imóvel.

Cordialmente,

ROSANA SCHAEDLER KUNZ
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

ANEXO I - PORTARIA DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

ANEXO II - PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO FIXANDO PREÇO PARA O IMÓVEL

TERMO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br



PORTARIA Nº 014/2019

SÚMULA:

Nomeia Comissão para Avaliação de Bens Imóveis e de valor locatício de imóveis, em vista da necessidade da Administração Municipal.

PAULO HORN, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SULINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, em vista da necessidade de avaliação para fins de locação de imóvel, para uso das Secretarias Municipais,

Resolve:

Artigo 1º - Designar os seguintes funcionários para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis e de valor locatício de imóveis com o fim especial de vistoriar e avaliar referidos bens, cujos quais serão locados pela administração:

Titulares:

CASSIA EDUARDA GOULARTE FRITZEN, CPF: 054.932.119-55, Matrícula 6947/1;
EDICÉIA SCHAEFER ROSA, CPF: 919.779.592-53, Matrícula: 6386/1;
ALAN LUIZ GRIEBELER, CPF: 079.307.059-78, Matrícula: 4928/1

Suplentes:

PLAIR GOLDSCHMIDT, CPF: 031.327.519-01, Matrícula: 3077/1;
GELSO ROBERTO CHIOQUETTA, CPF: 524.877.339-34, Matrícula: 3549/1;
DARLEI FORLIN: CPF: 931.874.249-53, Matrícula: 3085/1.

Artigo 2º - Cabe à Comissão vistoriar e avaliar os imóveis solicitados pelos Senhores Secretários Municipais, os quais serão discriminados minuciosamente através de ofício dirigido a comissão instituída conforme Artigo 1º, e avaliados de conformidade com o decreto nº 011/2015, bem como elaborar Termo de Avaliação e encaminhá-lo à Comissão Permanente de Licitação para que esta realize licitação visando a celebração de contrato de locação para uso do poder público.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria 036/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 31 de janeiro de 2019.


PAULO HORN
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Em 31/01/2019

PUBLICADO EM 01/02/2019, EDIÇÃO 1686, PÁGINA 215/216 DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

PUBLICADO EM 01/02/2019, EDIÇÃO 7317, PÁGINA 31 DO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE.



TERMO DE AVALIAÇÃO

Realizou-se avaliação imobiliária de uma quadra de areia, uma quadra de futebol sete e demais estruturas das dependências da Associação dos Servidores Municipais de Sulina – PR, para fins de locação por parte da Prefeitura Municipal da referida cidade, com o objetivo de promover atividades esportivas com alunos da rede pública de ensino do Município.

A Associação dos Servidores Municipais está localizada na Comunidade Bom Jesus que fica no prolongamento da rua XV de novembro, da cidade de Sulina. É dotada de pavimentação em cascalho, rede elétrica, coleta de lixo e possui em suas proximidades imóveis residenciais e fazendas. A edificação e demais benfeitorias possuem padrão baixo de acabamento e idade superior a 19 anos.

Para a avaliação foi utilizado o Método Evolutivo, conforme prescreve a Norma Brasileira de Avaliações NBR 14653, por se tratar de benfeitorias incomuns na região.

O terreno, de 8.864 (Oito mil oitocentos e sessenta e quatro) m², foi avaliado pelo Método Evolutivo as benfeitorias a serem locadas, de cerca de 500 (quinhentos) m², foram avaliadas pelo Método de Quantificação de Custo de Benfeitorias e por Orçamento com base nas composições atualizadas da tabela SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil. A avaliação resultou no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Por fim, atribuiu-se o valor de 0,0025% sobre o conjunto terreno mais benfeitorias para se obter o valor de locação do imóvel, o que resultou em aproximadamente R\$ 1150,00 (mil reais).

Considerando as características das benfeitorias, sua localização e todos os elementos que interferem na valorização e desvalorização da mesma, a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis e de valor locatício de imóveis, conforme Portaria nº 014/2019 atribui o valor locatício de um salário mínimo.



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

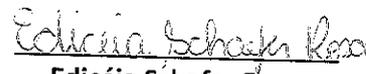
www.sulina.pr.gov.br

R\$ 1100,00

(Um mil e Cem Reais)

Sulina – PR, 12 de Março de 2021


Cassia E. G. Fritzen
CPF: 054.932.119-55
Presidente


Edicéia Schafer Rosa
CPF: 919.779.592-53
Membro da Comissão


Plair Goldschmidt
CPF: 031.327.519-01
Membro da Comissão



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

Sulina (PR), 15 de Março de 2021

DE: PREFEITO MUNICIPAL
PARA: Assessoria jurídica;
Contabilidade;
Licitações.

Preliminarmente à análise do pedido em anexo, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, especialmente com vistas:

- I. Ao Departamento de Contabilidade para elaboração de parecer acerca da indicação de dotação orçamentária, disponibilidade orçamentária e compatibilidade com as demais peças orçamentárias;
- II. Ao Departamento Jurídico para elaboração de parecer acerca da possibilidade de CONTRATAÇÃO DIRETA, conforme justificativas e motivações do ofício de solicitação;
- III. Em caso de opinativo jurídico favorável, ao Departamento de Licitação para as diligências necessárias e para providências visando a contratação de empresa para fornecimento do objeto;

Diligências necessárias. Encaminhe-se com urgência aos setores mencionados. Após, voltem os autos conclusos para despacho final de exame de mérito do pedido.


PAULO HORN
Prefeito Municipal



PARECER CONTÁBIL

Sulina(Pr), 17 de março de 2021.

DE: Departamento de Contabilidade
PARA: PREFEITO MUNICIPAL

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna (ofício s/n.º) do órgão solicitante, informamos a **EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar a **Emissão da Nota de Empenho** das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto a seguir: "LOCAÇÃO DE QUADRA DE AREIA E DE CAMPO DE FUTEBOL E DEMAIS ESTRUTURAS DAS DEPENDÊNCIAS DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SULINA – PARANÁ, PARA FINS DE DESENVOLVER ATIVIDADES COM ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO, EM DIAS A SEREM DEFINIDOS CONFORME CRONOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO". **Valor total: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)**", sendo que o pagamento poderá ser efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor Dotações
2021	1267	04.01.12.361.0007.2.010000.3.3.90.39.10.00.00	103 – Educação	R\$ 63.339,55
2021	1268	04.01.12.361.0007.2.010000.3.3.90.39.10.00.00	104 – Educação	R\$ 17.111,18

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se **meramente a indicar a existência ou não de dotações orçamentárias específicas e suficientes**, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de (natureza de despesa) previsão **de recursos orçamentários** no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, III e art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente: **etapa de empenho**, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64. Por fim, alerta-se ao Gestor que, acaso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

É o Parecer.


RICARDO RUSCHEL
Contador Municipal



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

ANEXOS

- 1) Estatuto Social e Ata de Eleição da Diretoria,
- 2) Cartão de CNPJ,
- 3) Certidão negativa de débitos FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS e CNDT;
- 4) Declaração;
- 5) Comprovação de propriedade ou posse do imóvel.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SULINA – ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO PRIMEIRO

Art. 1º - A Associação dos Servidores Públicos Municipais de Sulina, Entidade, Cultural e Social de duração indeterminada, com sede na Cidade de Sulina, PR, fundada em 17 de março de dois mil e seis (17/03/2006), reger-se-á pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO SEGUNDO

DAS FINALIDADES

Art. 2º - A Associação dos Servidores Públicos Municipais de Sulina, tem por finalidades:

- § 1º - Criar, incentivar e preservar a unidade da classe;
- § 2º - Patrocinar reuniões de caráter social, cultural e beneficente;
- § 3º - Promover e estimular aos associados à prática e o desenvolvimento da maioria dos esportes e exercícios atléticos;
- § 4º - Defender os interesses dos servidores sob todos os aspectos;
- § 5º - Manter convênios com entidades sociais, culturais e beneficentes;
- § 6º - Manter uma sede social, para reuniões e recreações dos associados;
- § 7º - Promover e organizar de todas e quaisquer modalidades que sejam praticadas nas dependências da Associação;
- § 8º - Participar na organização e realização das atividades festivas do Município, visando arrecadar fundos para a manutenção da sede social;
- § 9º - A Associação dos Servidores Públicos Municipais de Sulina, Pr, não visará lucro, sendo única e exclusivamente de caráter social.

CAPÍTULO TERCEIRO

DO PATRIMÔNIO

Art. 3º - O Patrimônio da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Sulina Pr, é representado pelos bens móveis e imóveis que possuir, quer por compra ou por doação.

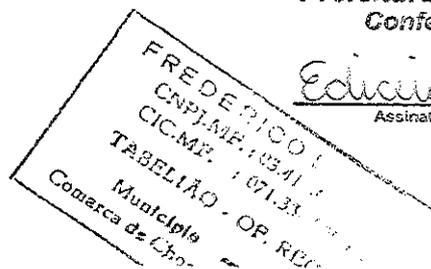
DOS DIREITOS

Art. 4º - Respeitadas as disposições Estatutárias, aos associados é assegurado:

Prefeitura Municipal de Sulina
Confere com o Original

Edicicia
Assinatura

15/03/24



[Handwritten signature]

- § 1º - Gozar de todas as regalias estatutárias;
§ 2º - Fazer parte das comissões, delegações e representações;
§ 3º - Direito de votar e ser votado;

Art. 5º - Os sócios devem:

- § 1º - Respeitar fielmente as disposições estatutárias;
§ 2º - Acatar as decisões da Diretoria;
§ 3º - Satisfazer as obrigações sociais, esportivas e culturais e ainda as beneficentes;
§ 4º - Reparar prejuízos materiais ou mesmo morais causados a Associação dos Servidores Públicos Municipais de Sulina Pr.;
§ 5º - Exercer com zelo, dedicação e probidade os cargos ou funções a que se comprometer quando escolhido por designação ou eleição.
§ 6º - Participar ativamente de todas as atividades organizadas e realizadas pela Associação.

DAS PENALIDADES

Art. 6º - Poderão ser aplicados aos sócios que incorrerem em infrações do presente estatuto, as seguintes penalidades:

- § 1º - Censura;
§ 2º - Multa correspondente, e, definida pela Diretoria de acordo com a gravidade da infração, de 10% (dez por cento) a 100% (cem por cento) do salário mínimo nacional vigente;
§ 3º - Suspensão de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 90 (noventa) dias, podendo a Diretoria aumentar a pena, se assim achar conveniente, de acordo com a gravidade da infração praticada pelo associado. O sócio perderá as prerrogativas e os direitos estatutários pelo tempo que perdurar a pena;
§ 4º - A aplicação das penalidades é de competência única e exclusiva da diretoria, por maioria absoluta dos votos;
§ 5º - Serão eliminados do quadro social da Associação e sem direito a indenização ou a qualquer tipo de devolução de pagamentos de mensalidades os sócios que:
- Atrasarem suas mensalidades por mais de três meses consecutivos;
 - Não solverem dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação por escrito, feita pela diretoria, os débitos de outra natureza contraídos com a Associação;
 - Desviarem receitas ou bens sociais, quando no exercício ou não de cargos eletivos ou de confiança;
 - Forem condenados pela Justiça por qualquer crime considerado hediondo;
 - No recinto social da associação, desacatar ou ofender qualquer sócio, família ou convidado, ou que assumir gestos ou atitudes indecorosas;

Prefeitura Municipal de Sulina
Confere com o Original
FRESCO
15.10.2014
Assinatura
Cícero
TABELÃO - OE.
Município
Cidade

012

- f) – Que desrespeitar a Diretoria ou o Conselho Fiscal, ou que desrespeitar qualquer portaria ou deliberação da Diretoria e do Conselho;
- g) – Que por qualquer forma concorrer para o descrédito da sociedade;
- h) – Os sócios reincidentes nas faltas pelas quais tenham sido condenados por mais de duas vezes;
- i) – Desrespeitar qualquer dos itens do Artigo 5º do presente Estatuto
- j) - Pelos demais motivos e razões impostas no Regimento Interno.

CAPÍTULO QUARTO

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 7º - A Associação dos Servidores Públicos Municipais de Sulina, Pr, terá os seguintes órgãos de direção:

- a) - Diretoria
- b) – Conselho Fiscal
- c) – Assembléia Geral

CAPÍTULO QUINTO

DA DIRETORIA

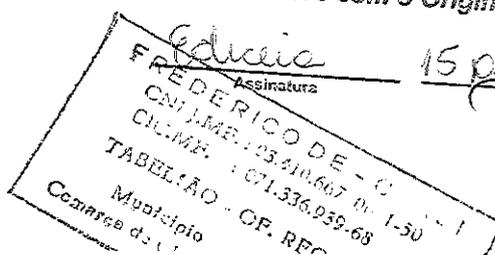
Art. 8º - A Diretoria que constitui o órgão executivo da Associação, compor-se-á dos seguintes membros:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Diretor Social e Cultural
- Diretor Patrimonial
- Diretor Esportivo
- Diretor Assistencial
- Primeiro Secretário
- Segundo Secretário
- Primeiro Tesoureiro
- Segundo Tesoureiro

§ 1º - O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal em exercício, serão sempre o Presidente e Vice-Presidente de honra da Associação, respectivamente.

Art. 9º - Os Diretores poderão nomear auxiliares que encarregar-se-ão de setores que subdividirem os Departamentos.

Prefeitura Municipal de Sulina
Confere com o Original



Art. 10º - A Diretoria deverá reunir-se uma vez a cada bimestre e extraordinariamente todas as vezes que o Presidente julgar necessário convocá-la.

Art. 11º - Ficarà sujeito a perda do mandato, desde que não apresente razões consideradas justas pelo Presidente:

§ 1º - O membro da Diretoria que faltar a três sessões consecutivas e cinco alternadas;

§ 2º - O Diretor que não comparecer a sessão para a qual foi convocado especialmente pelo Presidente e por escrito, salvo motivo de força maior.

Art. 12º - À Diretoria compete:

§ 1º - Administrar a Associação, zelando por seus bens, promovendo seu engrandecimento pelos meios que julgar necessários e convenientes;

§ 2º - Manter um Regimento Interno, onde se especificuem as atribuições de todos os membros da Diretoria;

§ 3º - Fazer respeitar e cumprir as decisões do Regimento Interno e o presente Estatuto;

§ 4º - Resolver os casos omissos ao Estatuto;

§ 5º - Deliberar sobre os casos especiais da aquisição ou construção de imóveis;

§ 6º - A Diretoria responde subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

Art. 13º - Compete ao Presidente:

§ 1º - Supervisionar os trabalhos da Diretoria;

§ 2º - Representar a Associação em suas relações externas;

§ 3º - Assinar juntamente com o tesoureiro os documentos que se relacionem com as receitas e despesas da associação;

§ 4º - Convocar e presidir reuniões da Diretoria e Assembléia;

§ 5º - Zelar e promover o engrandecimento da Associação;

§ 6º - Tratar de qualquer assunto, não especificado no presente Estatuto, desde que devidamente discutido e aprovado em Assembléia.

Art. 14º - Compete ao Vice-Presidente:

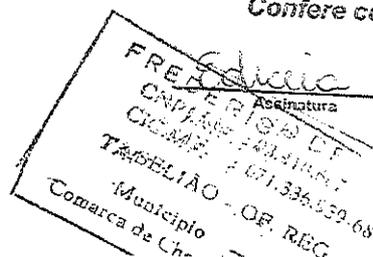
§ 1º - Supervisionar as tarefas dos diretores;

§ 2º - Assumir a Presidência da Associação em caso de impedimento, renúncia ou afastamento do titular;

§ 3º - Desempenhar as tarefas especialmente designadas pelo Presidente.

Art. 15º - Compete ao Diretor Social e Cultural:

Assinatura
Prefeitura Municipal de Sulina
Confere com o Original



§ 1º - Estimular o desenvolvimento cultural dos associados, promovendo a realização de conferências e cursos;

§ 2º - Organizar festividades sociais, excursões e recreações para os associados;

§ 3º - Realizar os serviços de publicidade da Associação;

§ 4º - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Diretoria.

§ 5º - Coordenar as realizações festivas organizadas pela associação.

Art. 16º - Ao Diretor Esportivo compete:

§ 1º - Celebrar convênios com outras entidades, mediante prévia autorização da Diretoria visando o intercâmbio esportivo;

§ 2º - Superintender e controlar as diferentes sessões de esportes da Associação, bem como, promover torneios e competições diversas;

§ 3º - Exercer outras atividades que lhe forem conferidas pela Diretoria.

Art. 17º - Ao Primeiro Secretário compete:

§ 1º - Redigir as atas das sessões da Diretoria;

§ 2º - Ter sob sua responsabilidade os arquivos da Associação.

§ 3º - Redigir os trabalhos de expediente.

Art. 18º - Compete ao Diretor Patrimonial:

§ 1º - Zelar e manter em condições de permanente utilização, todos os bens móveis e imóveis da Associação;

§ 2º - Propor a Diretoria a venda ou a compra de móveis e utensílios, tendo sempre por fim dotar a Associação de condições a funcionar e para atingir os objetivos a que se propõe;

§ 3º - Manter registro de fichário individual atualizado de todos os bens móveis e imóveis constante do Patrimônio da Associação, podendo ser registros computadorizados;

§ 4º - Exercer outras atribuições que lhe forem impostas pela Diretoria.

Art. 19º - Compete ao Diretor Assistencial:

§ 1º - Manter em dia a posição das fichas de associados no tocante a avais, empréstimos, financiamentos e/ou outras operações;

§ 2º - Elaborar e encaminhar a Tesouraria da Associação a relação de descontos a serem efetuadas dos associados devedores;

§ 3º - Exercer outras atividades que lhe forem conferidas pela Diretoria.

Art. 20º - Ao Segundo Secretário compete:

§ 1º - Secretariar os trabalhos em caso de impedimento, afastamento ou renúncia do titular;

Prefeitura Municipal de Sulina
Confere com o Original

Adicic
Assinatura
15.03.21
FREDE - 100 DE -
CNPJ Nº: 03.418.067
CIC Nº: 10712
TRABALHO

§ 2º - Desempenhar tarefas designadas pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.

Art. 21º - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

§ 1º - Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores e bens pertencentes a Associação;

§ 2º - Organizar a contabilidade da Associação, controle de registro de verbas orçamentárias, levantamentos, balancetes mensais e anuais que, após submetidos à apreciação da Diretoria e do Conselho Fiscal, serão levados ao conhecimento de todos os associados;

§ 3º - Assinar juntamente com o Presidente todos os documentos que se relacionar com receitas e despesas.

Art. 22º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

§ 1º - Assumir os trabalhos em caso de impedimento, afastamento ou renúncia do titular.

§ 2º - Desempenhar-se de tarefas especiais, designadas pelo Presidente ou pelo Tesoureiro Titular.

CAPÍTULO SEXTO

CONSELHO FISCAL

Art. 23º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da Associação, será composto por três elementos efetivos, e respectivos suplentes eleitos juntamente com a Diretoria, pela Assembléia Geral.

Art. 24º - Cabe ao Conselho Fiscal:

§ 1º - Fiscalizar os atos da Diretoria da Associação.

§ 2º - Aprovar ou renovar as despesas efetuadas pelos Diretores.

§ 3º - Visar todos os documentos de despesas e receitas.

§ 4º - Visar e verificar mensalmente os livros contábeis e balancetes.

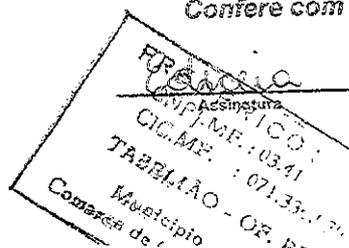
§ 5º - Convocar Assembléia Geral em caso de irregularidades.

CAPÍTULO SÉTIMO

DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 25º - A Assembléia, é órgão supremo da Associação soberana em suas deliberações, reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente:

Prefeitura Municipal de Sulina
Confere com o Original



1016

descontado em folha de pagamento, devendo ser repassado pela Tesouraria da Prefeitura, imediatamente para a conta bancária da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Sulina.

§ 2º - Doações e convênios.

§ 3º - Outras formas de receitas que por ventura houver.

§ 4º - O valor do teto máximo deverá ser corrigido anualmente pelo mesmo índice da variação salarial.

CAPÍTULO NONO

DOS NOVOS ASSOCIADOS

Art. 27 - A inclusão de novos sócios que na ocasião da constituição da Associação faziam parte do quadro de funcionários da Prefeitura, e que não aderiram à mesma e o desejarem fazê-lo posteriormente, deverão efetivá-la através de uma taxa de adesão que será o valor de 50% (cinquenta por cento) da contribuição anual do teto máximo.

Parágrafo único - O presente Artigo não se aplica a novos funcionários que venham a fazer parte do quadro de servidores da Prefeitura Municipal, os quais irão contribuir apenas com o valor fixado no Artigo anterior.

CAPÍTULO DÉCIMO

DOS MANDATOS

Art. 28º - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, será de 2 (dois) anos mediante eleições realizadas no mês de outubro de cada biênio, na forma deste Estatuto, podendo seus membros ser reeleitos para o mesmo cargo, apenas por mais um mandato.

Art. 29º - As Eleições serão realizadas por meio de sufrágio secreto e direto, sendo considerada eleita a chapa contemplada com a maioria dos votos. Havendo empate entre duas ou mais chapas, será considerada eleita a chapa cujo Presidente seja o mais idoso dentre estes concorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - As chapas serão registradas na Secretaria da Associação, com o consentimento de todos os membros componentes da mesma, com prazo nunca inferior a três dias do pleito, anulando-se as que contiverem emendas, rasuras ou que estiverem incompletas.

Art. 30º - Os Membros eleitos tomarão posse num prazo máximo de dez dias depois de eleitos.

Art. 31º - Não terá direito a voto e nem serem votados os associados que tem contrato de trabalho por tempo determinado.

Prefeitura Municipal de Sulina
Confere com o Original
FREDERICO
CRM: 0000000000
CICM: 0000000000
TABELÃO - OR.
Município de Sulina
Comarca de Sulina

15/03/25

013

PARÁGRAFO ÚNICO - Os funcionários detentores de cargo em comissão não poderão ser votados para exercer cargos na diretoria, exceto os que possuam cargo efetivo no quadro funcional, porém poderão participar na votação para escolha da diretoria da Associação desde que atendam os requisitos legais.

CAPÍTULO DÉCIMO PRIMEIRO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32º - São considerados sócios, todos os servidores vinculados ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal, estatutários, estáveis, estagiários e ocupantes de cargos comissionados desde que desejem fazê-lo. Os aposentados que constam no quadro funcional, poderão ser sócios opcionalmente.

§ 1º - Os Associados poderão eventualmente convidar para participar da Associação, pessoas de suas relações, desde que se trate de pessoas idôneas. Toda e qualquer infração cometida pelo convidado, passível de pena pelo Estatuto e pelo Regimento Interno, a mesma será aplicada ao associado responsável pelo convidado.

§ 2º - Dar-se-á por excluído da sociedade, o sócio que deixar de pertencer ao quadro dos Servidores da Prefeitura Municipal de Sulina, sem direito a qualquer espécie de restituição, a não ser que, se desejar, continue contribuindo financeiramente com o valor do teto máximo em vigor relacionado no parágrafo 1º do Artigo 26 do presente Estatuto.

§ 3º - O estatuto será alterado, quando for necessário, em Assembléia, especialmente convocada para esse fim, por determinação da maioria dos Associados ou a pedido da Diretoria.

§ 4º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro e publicação.

§ 5º - São responsáveis subsidiariamente pelas obrigações sociais, todos os membros da Diretoria.

§ 6º - Não se conceberá a dissolução da Associação dos Servidores Públicos Municipais de Sulina, devendo ser reservado seu Patrimônio em qualquer circunstância.

§ 7º - Os servidores da Câmara Municipal de Sulina, bem como os Vereadores poderão fazer parte do quadro associativo, desde que contribuam com o valor do teto máximo fixado no parágrafo 1º do artigo 26 do presente Estatuto.

Art. 33º - Ao Associado é conferido o direito de:

§ 1º - Dispor das dependências da Associação para realizar festividades, no que diz respeito ao pavilhão de festas com a presença de pessoas estranhas ao quadro de associados, mediante autorização expressa da Diretoria.

§ 2º - A solicitação deverá ser apresentada através de Ofício dirigido à Diretoria da Associação com prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da realização do

Prefeitura Municipal de Sulina
Confere com o Original
Assinatura
TABELÃO - DE
Município de Sulina
Comarca de Sulina

evento, para que a Diretoria possa analisar e dar seu parecer favorável ou desfavorável a concessão das dependências da Associação.

§ 3º - A Diretoria terá que dar seu parecer favorável ou desfavorável, com antecedência de 10 (dez) dias antes da realização do evento.

Art. 34º - A Associação é vedada qualquer manifestação de caráter político, religioso ou racial.

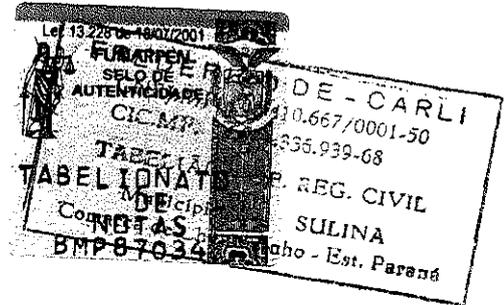
Art. 35º - Este Estatuto será regulamentado por um regimento interno, elaborado e aprovado pela primeira diretoria eleita em Assembléia.

Sulina em 24 de março de 2006.



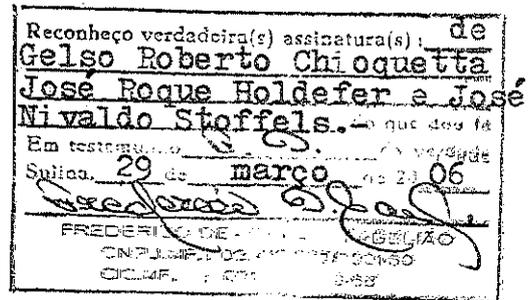
Gelso Roberto Chioquetta

GELSO ROBERTO CHIOQUETTA
Presidente da Diretoria Provisória
CPF- 524.877.339-34



José Roque Holdefer

JOSÉ ROQUE HOLDEFER
Secretário da Diretoria Provisória
CPF-065.569.688-11



José Nivaldo Stoffels

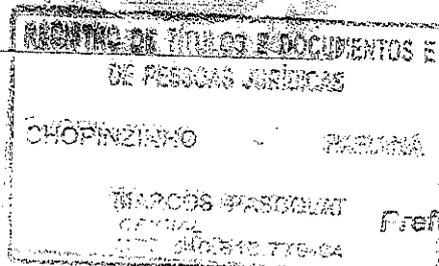
JOSÉ NIVALDO STOFFELS
Presidente de Honra
CPF- 105.875.190-53

CUSTAS: VRC: 40,60 = R\$ 4,58

OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS - CHOPINZINHO - PR
RUA 14 DE DEZEMBRO, 3926 - CEP 85560-000 - TEL/PAX 46 3242 1425 - rpublicos@brturbo.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 0027221 - REGISTRADO SOB Nº 0000745 -
LIVRO A-003 - FOLHAS 157 / 161 - SELO REGISTRAL BJB 02037 -
Cota: R\$10,50 (VRC 100,00) Funreju: R\$4,20; Distribuidor: R\$3,15 -
Chopinzinho (PR), 04 de abril de 2006 -

Marcos Pascolat
Marcos Pascolat - Oficial -



Danielle Bordin
Danielle Bordin
Advogada
OAB/PR nº 29805

SELO REGISTRAL
APOSTONA ÚLTIMA
FOLHA DA 1ª VIA

Edúcia 15 03 24
Assinatura

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE SULINA**
ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SULINA
Telefone (46) 3244-1168

Rua Tupinambá nº68, sala - Centro - Sulina - Paraná - CEP 85.565-000
CNPJ: 07.947.261/0001-62 **IE:ISENTO**

ATA 14

Aos dois dias do mês de outubro de 2017 reuniram-se os membros da diretoria para uma reunião extraordinária nas dependências da Associação dos Servidores, onde foi discutido o encerramento da atual diretoria e formulada a nova diretoria. A diretoria antiga expos tudo que foi feito e os gastos e deixou em caixa o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), explicou-se também como funciona em questão de jantas e o salário do funcionário, não havendo outra chapa sendo essa única assim composta presidente: Emerson Eleandro Zimmer; vice-presidente: Jaime Pereira; direitos social e cultural: Ana Paula Schmit; diretor patrimonial: Vicente Barrete; diretor esportivo: Claudenir Haito; diretor assistencial: Eliane Ritter Dzivielevski; primeiro secretario: Valdir Parisotto; segundo secretario: Scheila Tartari; tesoureiro: Joacir Ernzen e suplentes: Nadia Novochadley, Valmor de Almeida, Elisa Kessler. O presidente Valdir Parisotto agradeceu a todos desejando sucesso a nova diretoria, nada mais a tratar deu-se por encerrada a ata.


Emerson Eleandro Zimmer

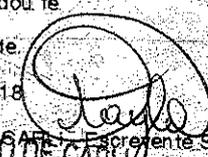
OFICIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Taylon Frederico De Carli - Escrevente Substituto
Av. XV de Novembro 3552 - Centro - CEP: 85565-000 - Sulina - PR
Fone: (46) 3244-1168 - E-mail: carteriosulina@hotmail.com

SELO: mNEE3 . 8mOAR . nm1ot . a9ssc rCUJy
Consulte esse selo em: <http://funarpen.com.br>

Reconheço por verdadeira(s) assinatura(s) EMERSON
ELEANDRO ZIMMER, do que dou fé

Em testemunho 9 da verdade.

Sulina-PR, 26 de janeiro de 2018


TAYLON FREDERICO DE CARLI - Escrevente Substituto
Escrevente Substituto
CPF: 076.603.659-67
CNPJ: 03.410.667/0001-50

REG. CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS DE SAO JOAO DO PR
Selo Nº CMRXO.aJCUi.RaR8C, Controle: 2mdLp.JmrLc
Consulte esse selo em: <http://funarpen.com.br>

PROTOCOLO Nº 0003530 - REGISTRO Nº 0000440
LIVRO A-015.
São João (PR), 29 de janeiro de 2018

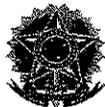

Amílcar Augustin - Registrador Designado

REG. DE TITULO E DOCUMENTOS

Prefeitura Municipal de Sulina
Confere com o Original

Edicéia 15/03/21
Assinatura

REG. DE TITULO E DOCUMENTOS
SÃO JOÃO DO PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.947.261/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/04/2006
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SULINA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R TUPINAMBA	NÚMERO 68	COMPLEMENTO SALA
CEP 85.565-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SULINA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PR
TELEFONE (46) 3244-1168		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/04/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/02/2021** às **08:32:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SULINA
CNPJ: 07.947.261/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:43:08 do dia 23/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/08/2021.

Código de controle da certidão: **7924.9E24.7E38.6778**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023505300-67

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **07.947.261/0001-62**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/06/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: 7947261000162
NOME.....: ASSOC. SERV. PUBLICOS MUN. SULINA
CNPJ/CPF....: 07.947.261/0001-62
ENDEREÇO....: RUA CORRESP. NÃO INFORMADA , O BAIRRO CORRESP. NÃO
MUNICIPIO...: SULINA UF: PR

FINALIDADE..: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.sulina.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em: 18/02/2021.
Válida até: 19/04/2021.
Ano/Número da certidão.....: 2021/47
Código de autenticidade da certidão: 281876015281876

Certidão emitida gratuitamente pelo portal do cidadão.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 07.947.261/0001-62
Razão Social: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SULINA
Endereço: RUA TUPINAMBA 68 CASA / CENTRO / SULINA / PR / 85565-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2021 a 06/04/2021

Certificação Número: 2021030801341226505990

Informação obtida em 22/03/2021 14:46:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

026



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SULINA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.947.261/0001-62

Certidão n°: 6223966/2021

Expedição: 18/02/2021, às 08:33:59

Validade: 16/08/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SULINA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.947.261/0001-62, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

DECLARAÇÃO

Referência:

Prefeitura Municipal de SULINA

A empresa **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE SULINA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **07.947.261/0001-62**, com sede no endereço **Rua Tupinambá**, nº 68– Centro – Sulina /PR, CEP 85565-000 endereço eletrônico **assescont01@gmail.com** telefone (46) 3533-2272, por intermédio de seu representante legal, o Sr **EMERSON ELEANDRO ZIMMER**, portador do documento de identidade RG nº 7013048-3 SSP-PR e do CPF nº 031.735.869-30, DECLARA, sob as penas da lei, e para os devidos fins que:

I - não está sujeito a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II – não teve (em nome da pessoa jurídica ou dos sócios administradores) contas desaprovadas ou julgadas irregulares pelos Tribunais de Contas, bem como não foi condenado por ato de improbidade administrativa; Não possui ainda (em nome da pessoa jurídica ou dos sócios administradores) aberto processo de falência, recuperação ou liquidação judicial ou extrajudicial;

III – não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, atendendo assim o disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

IV - nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520/2002, cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL de numeração epigrafada e ainda recebemos e/ou obtivemos acesso a todos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da presente licitação.

V - o preposto indicado para responder pela empresa durante a contratação como responsável técnico é o Sr **EMERSON ELEANDRO ZIMMER**, portador do documento de identidade RG nº 7013048-3 SSP-PR e do CPF nº 031.735.869-30.

São João – PR, 18 de Fevereiro de 2021.


EMERSON ELEANDRO ZIMMER

LIVRO 2

REGISTRO GERAL

FICHA 01

REGISTRO DE IMÓVEIS
CHOPINZINHO - PR

MATRICULA N. 12.786

RUBRICA

DATA:- 29.10.86.-
 IMÓVEL:- Lote rural nº 92, da Gleba 05, situada no imóvel denominado Chopinzinho, neste município e comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, contendo a área de 0,8864 ha. (Oitenta e oito ares e sessenta e quatro centiares), com os limites e confrontações seguintes:- NORTE: Lajeado Forte que o separa da Gleba 04; ESTE: Lajeado Forte que o separa da Gleba 04; SUL: Lote 121; e, OESTE: Estrada Municipal, que o separa do lote 94.-.-.-.-.-
 PROPRIETÁRIO:- INCRA-INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, Autarquia Federal, criada pelo Decreto-Lei 1.110, de 9.7.70. Dou fé.- Chopinzinho, 29.10.86.- O Oficial Maior:-

DATA:- 29.10.86.-
 R.1-12.786.- Prot. nº 31.438.- Nos termos do Título Definitivo, expedido em data de 09 de abril de 1.984, pelo INCRA, através de seu Coordenador Regional Substituto, Sr. Paulo Gustavo Sohmer, foi vendida toda a área supra, pelo preço de Cr\$ 43.372,00, pagável em 04 (quatro) prestações anuais e sucessivas de Cr\$ 10.843,00, já incluídos os juros de 6% a.a., aplicados ainda os dispositivos previstos na legislação em vigor, devendo ser paga a primeira prestação até 30.06.86 e as demais no mesmo dia e mês dos anos subsequentes, com prazo de carência de 02 (dois) anos.-.-.-.-.-
 ADQUIRENTE:- ARMANDO BRATZ, brasileiro, casado, agricultor, com CI nº 1.016.906-SSP/PR., não consta residência.- Dou fé.- Chopinzinho, 29.10.86.- O Oficial Maior:-

Gota:- Cz\$ 166,30.- F.Fenit. Cz\$ 31,59.-
 DATA:- 29/01/2008.-
 R.2-12.786-Prot.73.039:- Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls 162 à 165 do livro nº 29, em data de 28.12.2007, nas notas de Frederico De Carli, Tabelião da cidade de Sulina, desta Comarca de Chopinzinho, ARMANDO BRATZ portador da CI RG nº 1.016.906 PR, inscrito no CPF sob nº 158.551.719-49, e sua esposa INÊS BRATZ portadora da CI RG nº 1.637.633 PR, casados pelo regime da comunhão universal de bens anterior à vigência da Lei 6.515/77, brasileiros, agricultores, residentes e domiciliados no município de Sulina PR, representados por seu bastante procurador WALTER CIR ERNZEN, portador da CI RG nº 7.004.549-4 PR, inscrito no CPF sob nº 401.150.119-00, venderam toda a área supra, com 8.864,00 m2, sem benfeitorias, pelo preço de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem condições.- Dito imóvel está cadastrado no INCRA sob nº 722.278.004.600-5, área total 0,8000 ha.- Foi apresentada a Certidão Negativa de Débito de Imóvel Rural da Receita Federal datada de 28.12.2007.- Certidão de Feitos Ajuizados do Distribuidor, datada de 27.12.2007.- Certidão Negativa de Débitos Ambientais nº 462128, datada de 27.12.2007, fornecida pelo IAP.- Declaração de Liberação datada de 30.06.1994, fornecida pelo INCRA de Francisco Beltrão PR.- O ITBI foi pago conforme talão quitado em data de 14.12.2007, no valor de R\$ 200,00.- O FUNREJUS foi pago conforme guia devidamente quitada em data de 27.12.2007, no valor de R\$ 20,00.- Adquirente:- ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SULINA, Entidade Cultural e Social sem Fins Lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.947.261/0001-62, com sede à Rua Tupinambá nº 68, na cidade de Sulina PR, representada por Gelso Roberto Chioquetta, portador da CI RG nº 4.028.348-0 PR e do CPF nº 524.877.339-34.- Dou fé.-

MATRICULA N. 12.786

SEGUIE NO VERSO

REGISTRO DE IMÓVEIS
 CHOPINZINHO - PARANÁ
 DRA. FERNANDA FRENEDA BUSTO COSTA
 OFICIAL
 CPF: 021.372.509-69



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

Comunicação Interna

Sulina(Pr), 22 de março de 2021.

DE: Comissão de Licitações

PARA: Assessoria Jurídica

Tendo em vista o despacho instrutório do Sr. Prefeito Municipal, bem como em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 38 da lei 8.666/93, encaminhamos à apreciação de Vossa Senhoria minuta de edital e demais anexos relativos a licitação modalidade **Dispensa de Licitação, por justificativa**, destinada a contratação do seguinte objeto: **“LOCAÇÃO DE QUADRA DE AREIA E DE CAMPO DE FUTEBOL E DEMAIS ESTRUTURAS DAS DEPENDENCIAS DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SULINA - PARANÁ PARA FINS DE DESENVOLVER ATIVIDADES COM ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO, EM DIAS A SEREM DEFINIDOS CONFORME CRONOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO”**. Valor total: R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais).

Cordialmente,

Ediceia Schaefer Rosa
EDICEIA SCHAEFER ROSA
Presidente da Comissão



TERMO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

LOCAÇÃO DE QUADRA DE AREIA E DE CAMPO DE FUTEBOL E DEMAIS ESTRUTURAS DAS DEPENDENCIAS DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SULINA - PARANÁ PARA FINS DE DESENVOLVER ATIVIDADES COM ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO, EM DIAS A SEREM DEFINIDOS CONFORME CRONOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO. Valor total: R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais)".

2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

3. DA JUSTIFICATIVA

Conforme ofício de solicitação: a contratação é necessária, *"tendo em vista a necessidade de atendimento de atividades escolares, pedagógicas e esportivas do Departamento de Educação. Ademais disso, a disponibilização de espaços para a pratica de atividades esportivas e lúdicas vai de encontro aos objetivos propostos no PNDE, uma vez que proporciona recreação, aprendizado e qualidade de vida para nossas crianças, jovens e estudantes, cujos quais, sem dúvidas, devem ter garantido pelo poder público, não apenas o acesso ao ensino, mas também os meios para que o aprendizado possa ser realizado plenamente, mediante a satisfação de necessidades esportivas e de lazer.*

4. RAZÃO DA DISPENSA

Conforme fundamento do parecer jurídico: "Pela possibilidade de dispensa de licitação nos moldes do art. 24, X da Lei 8.666/93, haja vista a caracterização de locação de imóvel particular para uso próprio da Administração".

5. FUNDAMENTO LEGAL

Art. 24, X da Lei 8.666/93.

6. CONTRATADA ESCOLHIDA:

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SULINA – ESTADO DO PARANÁ, CNPJ 07.947.261/0001-62

7. PREÇO:

O valor total dos serviços será: R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais)".

8. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO

Quanto a especificação e escolha do espaço e fornecedor, foi feito mediante pesquisa e inventário da relação de imóveis que eventualmente possuíssem disponibilização de quadra de areia e campo de futebol no Município de Sulina, de que o único imóvel com estas características é o indicado. Justifica-se ainda que a localização do imóvel se mostrou apropriada ao funcionamento da logística de transporte de alunos e professores, servido de modo eficaz ao interesse público.



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

Por fim, quanto aos valores unitários e total, foram obtidos mediante estimativa da comissão de avaliação, conforme termo anexo, bem como com base nos valores pagos nos anos anteriores pela locação do referido imóvel.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Conforme parecer contábil, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotação(ões) orçamentária(s):

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor Dotações
2021	1267	04.01.12.361.0007.2.010000.3.3.90.39.10.00.00	103 - Educação	R\$ 63.339,55
2021	1268	04.01.12.361.0007.2.010000.3.3.90.39.10.00.00	104 - Educação	R\$ 17.111,18

10. PRAZO

O prazo de vigência e execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

11. ANEXOS:

Minuta de Contrato e documentos de habilitação da empresa contratada.

Sulina/PR, 22 de março de 2021.

Ediceia Schaefer Rosa
EDICEIA SCHAEFER ROSA
Presidente da Comissão de Licitação



**CONTRATO Nº XX/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021**

Contrato que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SULINA** e **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SULINA**, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, na cidade de **SULINA**, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **80.869.886/0001-43**, neste ato representado pelo Prefeito em Exercício, Sr. **ARI PEDRO LORINI**, brasileiro, casado, portador do CPF: **XXXXXXX**, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de **SULINA PR** abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SULINA – ESTADO DO PARANÁ**, estabelecida na cidade de Sulina, inscrita no Cadastro acional de Pessoas Jurídicas /MF sob nº **07.947.261/0001-62**, neste ato representada por seu representante legal, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF: **XXXXXXXXXX**, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 07/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇO E PRAZO:

1.1. O presente **CONTRATO** tem por objeto a **LOCAÇÃO DE QUADRA DE AREIA E DE CAMPO DE FUTEBOL E DEMAIS ESTRUTURAS DAS DEPENDENCIAS DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SULINA - PARANÁ PARA FINS DE DESENVOLVER ATIVIDADES COM ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO, EM DIAS A SEREM DEFINIDOS CONFORME CRONOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO.**

1.2. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo: **Valor total: R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais)**".

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	MÊS	LOCAÇÃO DE QUADRA DE AREIA E DE CAMPO DE FUTEBOL DE CAMPO E DEMAIS ESTRUTURAS DAS DEPENDENCIAS DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PELO PERÍODO DE 12 MESES.	1.100,00	13.200,00
TOTAL GERAL					R\$ 13.200,00

1.3. Além do valor do aluguel, o **LOCATÁRIO** deverá arcar com as despesas do uso e manutenção do imóvel, especialmente as contas de água, luz, telefone e tudo o quanto mais decorrer da utilização do bem ora locado, exceto o seguro, que é de exclusiva responsabilidade do **LOCADO**.

1.4. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:



2.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação RECIBO (CUJO QUAL SÓ TERÁ VALIDADE PARA FINS DE QUITAÇÃO APÓS O EFETIVO DEPÓSITO) discriminando de forma clara e explícita o mês de referência do aluguel, além de ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

2.2. O RECIBO (CUJO QUAL SÓ TERÁ VALIDADE PARA FINS DE QUITAÇÃO APÓS O EFETIVO DEPÓSITO) referido no item anterior deverá ainda vir acompanhado das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar no RECIBO o Número desta Dispensa de Licitação e do CONTRATO.**

2.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

2.4. O pagamento será até 30 (trinta) dias após emissão do RECIBO (CUJO QUAL SÓ TERÁ VALIDADE PARA FINS DE QUITAÇÃO APÓS O EFETIVO DEPÓSITO) do mês de referência, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

2.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

2.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

2.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar no Recibo.

2.8. A data para entrega dos Recibos será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

2.9. Os Recibos que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

2.10. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2021	1267	04.01.12.361.0007.2.010000.3.3.90.39.10.00.00	103 - Educação
2021	1268	04.01.12.361.0007.2.010000.3.3.90.39.10.00.00	104 - Educação

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

3.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93.

b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais, SENDO ADOTADO COMO ÍNDICE OFICIAL O IGPM.

3.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da



anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a CONTRATAÇÃO, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

3.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

3.5. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO

4.1. O Órgão Gerenciador do CONTRATO será o Responsável pela Secretaria de Educação.

4.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUINTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução do Contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem A CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

5.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do Contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

5.3. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. Constituem obrigações do PODER PÚBLICO (LOCATÁRIO):

a. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

c. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

d. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade.



e. O LOCATÁRIO, salvo as obras que importam na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, papéis, pinturas, telhados, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, salvo o desgaste natural pelo uso, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, exceto as necessárias, sendo que as demais ficarão incorporadas ao imóvel;

f. Obriga-se o LOCATÁRIO no curso da locação a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, não motivando elas a rescisão deste contrato;

g. Não é permitida a transferência deste contrato nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato, igualmente não é permitido fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita do LOCADOR;

6.2. Constituem obrigações do CONTRATADO (LOCADOR):

a. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas.

b. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura.

c. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas.

d. O LOCADOR poderá vistoriar o imóvel para constatar o uso regular do aqui convencionado;

e. Em caso de intenção de venda do imóvel, o LOCADOR deverá dar imediato conhecimento para o LOCATÁRIO, mediante notificação por escrito, a fim de que possa exercer seu direito de preferência na compra do aludido bem;

f. Caso o imóvel seja vendido para terceiro, o presente contrato continuará vigente até a data do término do mesmo, sendo compromisso do LOCADOR a comunicação do adquirente desta condição;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coerciva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações das práticas acima previstas; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante a adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A execução DO CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

8.2. Faz parte integrante, OS TERMOS CONSTANTES NO PROCESSO DE **Dispensa de Licitação nº 07/2021** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

8.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar O CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 07/2021**.

8.4. Fica estipulada a multa equivalente a 2% (dois) por cento do valor do contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste, com a faculdade, para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, obedecidas as formalidades legais;

8.5. Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como, as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel pelo LOCATÁRIO, não ficam compreendidas na multa da cláusula 14, mas serão pagas à parte;

8.6. O imóvel, objeto desta locação, destina-se exclusivamente a funcionar como dependência da Prefeitura Municipal de Sulina, não se podendo alterar sua destinação, sem o expresse consentimento do LOCADOR;

8.7. As partes firmam o presente instrumento em **03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Sulina/PR, XX de XXXXXXXX de 2021.

Município de Sulina
Ari Pedro Lorini – Prefeito em Exercício
Contratante

**ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SULINA -
PARANÁ**

CNPJ nº 07.947.261/0001-62

XXXXXXXXX

CPF nº XXXXXXXXXX

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



PARECER JURÍDICO I

Sulina(Pr), 22 de março de 2021.

**REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
CULTURA E ESPORTES DE SULINA - PR
ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PARECER

OBJETO: LOCAÇÃO DE QUADRA DE AREIA E DE CAMPO DE FUTEBOL E DEMAIS ESTRUTURAS DAS DEPENDENCIAS DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SULINA - PARANÁ PARA FINS DE DESENVOLVER ATIVIDADES COM ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO, EM DIAS A SEREM DEFINIDOS CONFORME CRONOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO. Valor total: R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais).

Trata o presente processo administrativo acerca do memorando formalizado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DE SULINA - PR**, com vistas à **LOCAÇÃO DE QUADRA DE AREIA E DE CAMPO DE FUTEBOL E DEMAIS ESTRUTURAS DAS DEPENDENCIAS DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SULINA - PARANÁ**, mediante procedimento inerente à dispensa de licitação, na sua forma preconizada no art. 24, inciso X, do Estatuto Federal das Licitações e Contratos Administrativos.

Formalizado o processo, foram os autos encaminhados ao secretário de educação cultura e esportes de Sulina - PR, o qual foi encaminhado à Comissão Permanente



de Licitação que emitiu parecer favorável à realização da despesa. Ato contínuo, houve por bem solicitar a opinião deste assessor jurídico no que respeita à conformação legal da contratação, com base no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, mediante dispensa de licitação, para locação de imóvel para armazenamento de materiais, móveis e eletrônicos velhos das secretarias de educação, cultura e esporte.

De proêmio, cumpre reprimir que o presente feito objetivo LOCAÇÃO DE QUADRA DE AREIA E DE CAMPO DE FUTEBOL E DEMAIS ESTRUTURAS DAS DEPENDENCIAS DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SULINA - PARANÁ PARA FINS DE DESENVOLVER ATIVIDADES COM ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO, EM DIAS A SEREM DEFINIDOS CONFORME CRONOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO. Valor total: R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais), visando atender às necessidades da secretaria solicitante, através de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, inciso X, do diploma legal pertinente.

Neste intento, com o intuito de edificar um entendimento racional sobre o tema, consignamos à presente peça o dispositivo legal supramencionado, que dispõe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

omissis (...)

X – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidade precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Em cotejo ao permissivo legal colacionado, é possível verificar a imposição de determinados requisitos que devem ser assinalados visando conferir regularidade à contratação pretendida, quais sejam:

- a) instalações que comportem o aparato Administrativo;



- b) localização;
- c) compatibilidade dos valores praticados no mercado, através de avaliação prévia.

Nesta trilha, a Administração Pública, visando satisfazer seu desiderato, observando condições mínimas (instalações e localidade) inerentes à função desempenhada, encontrando apenas um imóvel apropriado, e, desde que seu valor seja compatível com os praticados no mercado, poderá efetivar a Dispensa de Licitação com fulcro no dispositivo legal mencionado. Neste toar, com o intuito de corroborar tal entendimento, consignamos à presente peça posicionamento do ilustre doutrinador Jessé Torres, que explicita:

“Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação..., tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização do serviço, a área de competição pode estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustrate a finalidade a acudir” (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª Edição, pag. 277)

Complementarmente, registramos que respaldada doutrina pátria entende que a hipótese de dispensa prevista no artigo 24, X, nada mais é que uma hipótese de inexigibilidade travestida de dispensa.

Nesse sentido é o entendimento do ilustre Doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, senão vejamos:

“Trata-se, em verdade, de hipóteses de inexigibilidade de Licitação, visto que, uma vez existindo apenas um imóvel que satisfaça ao interesse da Administração, caracterizada a inviabilidade jurídica de competição. Nesse caso, se tão somente um imóvel é que atende às necessidades, não haverá licitação, tendo o legislador preferido colocar a hipótese entre os casos de dispensa, embora isto seja doutrinariamente condenável.” (Jacoby Fernandes, J.U, contratação direta sem licitação, 9.ed. Belo Horizonte. Fórum 2011, pág. 378)

Feitos tais apontamentos iniciais, passemos à análise do pleito formulado.

Registramos que a Pasta Ordenadora, visando preencher os requisitos mencionados *in supra*, procedeu a juntada de justificativa aos autos do procedimento licitatório em questão, arguindo:



DA JUSTIFICATIVA

“tendo em vista a necessidade de atendimento de atividades escolares, pedagógicas e esportivas do Departamento de Educação. Ademais disso, a disponibilização de espaços para a prática de atividades esportivas e lúdicas vai de encontro aos objetivos propostos no PNDE, uma vez que proporciona recreação, aprendizado e qualidade de vida para nossas crianças, jovens e estudantes, cujos quais, sem dúvidas, devem ter garantido pelo poder público, não apenas o acesso ao ensino, mas também os meios para que o aprendizado possa ser realizado plenamente, mediante a satisfação de necessidades esportivas e de lazer.”

Nesta trilha, asseveramos que o imóvel ambicionado, efetivamente figurou como único adequado, dentre os visitados, às necessidades da Administração Municipal, sendo possível consignar os fatores preponderantes para sua escolha:

- I) espaço físico satisfatório;
- II) Localização estratégica;
- III) condições estruturais mínimas

Quanto ao item II acima exposto, registramos que a localização geográfica do imóvel constituiu fator condicionante para tal locação, uma vez que o imóvel ambicionado situa-se em região próxima ao centro da cidade, às vias de acesso que comportam o transporte dos alunos a estrada e ótimo estado de conservação para o tráfego dos ônibus do transporte escolar, próximo ainda a outros aparatos integrantes da Municipalidade.

Em relação ao item I, esclarecemos que o espaço físico mencionado, considerado satisfatório, compreende as dimensões necessárias para o armazenamento, comportando todas as atividades a serem desenvolvidas.

Quanto ao fator III, esclarecemos que o imóvel ambicionado detém condições estruturais de recepcionar o aparato almejado para realização do objetivo, apresentando toda a infraestrutura necessária para realização das atividades previstas.

Desta feita, ratificamos que as condições do imóvel atendem ao prescrito no artigo 12 da Lei nº 8.666/93.



De tal modo, considerando as razões alçadas pela Pasta Requerente, as quais expressam as necessidades específicas que nortearam o processo de pesquisa de mercado e seleção do imóvel, apresentando as peculiaridades específicas que ensejaram o presente procedimento de dispensa, verificamos a assinalação de todos os preceitos estabelecidos no arcabouço jurisprudencial e doutrinário.

Corroborando ainda em *decisium* diverso:

“O art. 24, inciso X, da Lei de Licitações estabelece ser dispensável a licitação ‘para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.’”

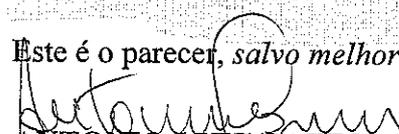
Verifica-se, portanto, que a utilização desse dispositivo só é possível quando se identifica um imóvel específico cujas instalações e localização sinalizem que ele é o único que atende o interesse da administração.” (Acórdão nº 444/2008, Plenário, Min. Rel. Ubiratan Aguiar)

Desta feita, considerando que a Pasta procedeu pesquisa de mercado, almejando atender às suas necessidades, considerando as condições acima justificadas entendemos que o pleito em questão reúne condições de procedibilidade.

Assim, satisfazendo devidamente as exigências supras, não vislumbramos nenhum óbice à contratação da empresa acima referida por meio do procedimento de Dispensa de Licitação, considerando que os demais requisitos legais foram satisfeitos para o presente procedimento.

Verifica-se, portanto, a possibilidade da contratação ora pretendida, com fulcro no inciso X, do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo imperativo à Administração praticar os atos necessários ao objetivo pretendido, em conformidade com os princípios insertos no “caput” do art. 37, da Constituição Federal de 1988, bem como na legislação pertinente à matéria.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.


ANTONIO LUIZ RAZIN
ADVOGADO CONCURSADO
OAB/PR n.º 60.862



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Sulina (Pr), 22 de março de 2021.

DE: PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO
PARA: Comissão de licitações;

Tendo em vista as recomendações e o teor favorável dos pareceres exarados pelos setores competentes do Município, especialmente o exame de legalidade positivo, bem como considerando ainda o mérito em si da contratação proposta, plenamente compatível com o interesse público refletido no caso concreto na necessidade imediata da população de sulina de acesso ao objeto proposto, **RATIFICO** a contratação direta POR DISPENSA DE LICITAÇÃO do seguinte objeto: "**LOCAÇÃO DE QUADRA DE AREIA E DE CAMPO DE FUTEBOL E DEMAIS ESTRUTURAS DAS DEPENDENCIAS DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SULINA - PARANÁ PARA FINS DE DESENVOLVER ATIVIDADES COM ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO, EM DIAS A SEREM DEFINIDOS CONFORME CRONOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**". Valor total: R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais), e **DETERMINO** à adoção das medidas competentes necessárias. Dê-se a publicidade e divulgação recomendada nos exatos termos do parecer jurídico retro.

ARI PEDRO LORINI
Prefeito Municipal em Exercício



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021

Fundamentado no Art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação **“LOCAÇÃO DE QUADRA DE AREIA E DE CAMPO DE FUTEBOL E DEMAIS ESTRUTURAS DAS DEPENDENCIAS DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SULINA - PARANÁ PARA FINS DE DESENVOLVER ATIVIDADES COM ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO, EM DIAS A SEREM DEFINIDOS CONFORME CRONOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO”**.

Contratante: Município de SULINA-PR

CNPJ: 80.869.886/0001-43

Contratada: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SULINA – PARANÁ

CNPJ: 07.947261/0001-62

Vigência: DE 22/03/2021 ATÉ 22/03/2022

Valor: R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais)

Fundamento: Art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 22 de março de 2021.

ARI PEDRO LORINI

Prefeito Municipal em Exercício



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO MURAL DO TCE

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SULINA
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	7
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	28
Instituição Financeira	Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	LOCAÇÃO DE QUADRA DE AREIA E DE CAMPO DE FUTEBOL E DEMAIS ESTRUTURAS DAS DEPENDENCIAS DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SULINA - PARANÁ PARA FINS DE DESENVOLVER ATIVIDADES COM ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO, EM
Dotação Orçamentária*	0401123610007201000033903910
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	13.200,00
Data Publicação Termo ratificação	22/03/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 91977959253 (Logout)

017



**CONTRATO Nº 36/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE SULINA/PR E A EMPRESA: ASSOCIAÇÃO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SULINA -
PARANÁ**

O **MUNICÍPIO DE SULINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 80.869.886/0001-43, estabelecido à Rua Tupinambá, nº 68, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor **Paulo Horn**, portador do CPF nº 554.075.529-49, residente e domiciliado na cidade de Sulina/PR, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SULINA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Tupinambá, Centro, no Município de SULINA, com CNPJ nº 07.947.261/0001-62, neste ato representado por, **EMERSON ELEANDRO ZIMMER** portador do CPF nº 031.735.869-30, ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 07/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, PREÇO E PRAZO:

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a **“LOCAÇÃO DE QUADRA DE AREIA E DE CAMPO DE FUTEBOL E DEMAIS ESTRUTURAS DAS DEPENDÊNCIAS DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SULINA - PARANÁ PARA FINS DE DESENVOLVER ATIVIDADES COM ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO, EM DIAS A SEREM DEFINIDOS CONFORME CRONOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO”**.

1.2. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo:
Valor total: R\$ 13.200,00 (TREZE MIL E DUZENTOS REAIS)”.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	12	MÊS	LOCAÇÃO DE QUADRA DE AREIA E DE CAMPO DE FUTEBOL DE CAMPO E DEMAIS ESTRUTURAS DAS DEPENDENCIAS DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PELO PERÍODO DE 12 MESES.	1.100,00	13.200,00
TOTAL GERAL				R\$ 13.200,00	

1.3. Além do valor do aluguel, o **LOCATÁRIO** deverá arcar com as despesas do uso e manutenção do imóvel, especialmente as contas de água, luz, telefone e tudo o quanto mais decorrer da utilização do bem ora locado, exceto o seguro, que é de exclusiva responsabilidade do **LOCADO**.

048



1.4. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

2.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação RECIBO (CUJO QUAL SÓ TERÁ VALIDADE PARA FINS DE QUITAÇÃO APÓS O EFETIVO DEPÓSITO) discriminando de forma clara e explícita o mês de referência do aluguel, além de ser indicado o nome do Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

2.2. O RECIBO (CUJO QUAL SÓ TERÁ VALIDADE PARA FINS DE QUITAÇÃO APÓS O EFETIVO DEPÓSITO) referido no item anterior deverá ainda vir acompanhado das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar no RECIBO o Número desta Dispensa de Licitação e do CONTRATO.**

2.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

2.4. O pagamento será até 30 (trinta) dias após emissão do RECIBO (CUJO QUAL SÓ TERÁ VALIDADE PARA FINS DE QUITAÇÃO APÓS O EFETIVO DEPÓSITO) do mês de referência, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

2.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

2.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

2.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar no Recibo.

2.8. A data para entrega dos Recibos será até o dia 15 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

2.9. Os Recibos que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

2.10. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2020	1113	04.01.12.361.0007.2.010000.3.3.90.39.10.00.00	103 - EDUCAÇÃO
2020	705	04.01.12.361.0007.2.010000.3.3.90.39.10.00.00	104 - EDUCAÇÃO

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:

3.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

049



a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93.

b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais, SENDO ADOTADO COMO ÍNDICE OFICIAL O IGPM.

3.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a CONTRATAÇÃO, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

3.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

3.5. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO

4.1. O Órgão Gerenciador do CONTRATO será o Responsável pela Secretaria de Educação.

4.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUINTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução do Contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem A CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

5.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do Contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

5.3. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES



a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93.

b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais, SENDO ADOTADO COMO ÍNDICE OFICIAL O IGPM.

3.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a CONTRATAÇÃO, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

3.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

3.5. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO GESTOR DO CONTRATO

4.1. O Órgão Gerenciador do CONTRATO será o Responsável pela Secretaria de Educação.

4.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA QUINTA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução do Contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem A CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

5.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do Contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

5.3. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES



6.1. Constituem obrigações do PODER PÚBLICO (LOCATÁRIO):

- a. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade.
- e. O LOCATÁRIO, salvo as obras que importam na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, papéis, pinturas, telhados, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, salvo o desgaste natural pelo uso, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, exceto as necessárias, sendo que as demais ficarão incorporadas ao imóvel;
- f. Obriga-se o LOCATÁRIO no curso da locação a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa, não motivando elas a rescisão deste contrato;
- g. Não é permitida a transferência deste contrato nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito do LOCADOR, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato, igualmente não é permitido fazer modificações ou transformações no imóvel, sem autorização escrita do LOCADOR;

6.2. Constituem obrigações do CONTRATADO (LOCADOR):

- a. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas.
- b. Viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura.
- c. Manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas.
- d. O LOCADOR poderá vistoriar o imóvel para constatar o uso regular do aqui convencionado;
- e. Em caso de intenção de venda do imóvel, o LOCADOR deverá dar imediato conhecimento para o LOCATÁRIO, mediante notificação por escrito, a fim de que possa exercer seu direito de preferência na compra do aludido bem;
- f. Caso o imóvel seja vendido para terceiro, o presente contrato continuará vigente até a data do término do mesmo, sendo compromisso do LOCADOR a comunicação do adquirente desta condição;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A execução DO CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.



- 7.2. Faz parte integrante, OS TERMOS CONSTANTES NO PROCESSO DE **Dispensa de Licitação nº 07/2020** e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.
- 7.3. A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar O CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 07/2020**.
- 7.4. Fica estipulada a multa equivalente a 2% (dois) por cento do valor do contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste, com a faculdade, para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, obedecidas as formalidades legais;
- 7.5. Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como, as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel pelo LOCATÁRIO, não ficam compreendidas na multa da cláusula 14, mas serão pagas à parte;
- 7.6. O imóvel, objeto desta locação, destina-se exclusivamente a funcionar como dependência da Prefeitura Municipal de Sulina, não se podendo alterar sua destinação, sem o expresse consentimento do LOCADOR;
- 7.7. As partes firmam o presente instrumento em **03 (três) vias (impresas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Sulina – PR, 22 de Março de 2021


MUNICÍPIO DE SULINA
ARI PEDRO LORINI
PREFEITO EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE


ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE SULINA - PARANÁ
CNPJ Nº 07.947.261/0001-62
EMERSON ELEANDRO ZIMMER
CPF Nº 031.735.869-30
CONTRATADA






Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
Sulina

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

ROSANA KUNZ

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
GESTORA RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Testemunhas:

NOME:

CPF:

Alan Luiz Griebeler
RG 10.308.838-6

NOME:

CPF:

Gelso R. Chioquetta
RG 4.028.348-0



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2021

CONTRATADA	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SULINA - PARANÁ
CNPJ	07.947.261/0001-62
OBJETO	LOCAÇÃO DE QUADRA DE AREIA E DE CAMPO DE FUTEBOL E DEMAIS ESTRUTURAS DAS DEPENDÊNCIAS DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SULINA - PARANÁ PARA FINS DE DESENVOLVER ATIVIDADES COM ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO, EM DIAS A SEREM DEFINIDOS CONFORME CRONOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO.
LICITAÇÃO	Dispensa por Justificativa N.7/2021
VALOR	13.200,00 (treze mil e duzentos reais)
VIGÊNCIA	22 de março de 2022 - FORO: Comarca de São João - PR

ARI PEDRO LORINI,
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador: D34FAD76

SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2021

PREGÃO PRESENCIAL – EDITAL Nº 07/2021
CONTRATO: 35/2021

VALIDADE: 12 (doze) meses

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Ata é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEDRA BRITADA, TIPO BICA CORRIDA, em conformidade com as condições estabelecidas no Pregão Presencial - Edital nº 07/2021 e em seus Anexos, partes integrantes deste instrumento, e nesta Ata.

2. DETENTOR DA ATA E DO VALOR DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Os preços, e o vencedor do certame, dos produtos registrados na presente Ata encontram-se indicados no quadro abaixo:

EMPRESA: IVONEI ZOTTI & CIA LTDA
CNPJ N. 02.418.793/0001-99
ENDEREÇO: AV. PRES. KENNEDY, 1.056/57, N. - BAIRRO: - CEP: 85660-000 - CIDADE: DOIS VIZINHOS - PR
TOTAL DA ATA R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais).

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O registro de preços formalizado na presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

4. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será o Município de Sulina-PR, que exercerá suas atribuições por intermédio da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos.

Sulina, 22 de março de 2021.

ARI PEDRO LORINI
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador: 6C7A5989

SETOR DE LICITAÇÕES

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2021

Fundamentado no Art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para contratação "LOCAÇÃO DE QUADRA DE AREIA E DE CAMPO DE FUTEBOL E DEMAIS ESTRUTURAS DAS DEPENDÊNCIAS DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SULINA - PARANÁ PARA FINS DE DESENVOLVER ATIVIDADES COM ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO, EM DIAS A SEREM DEFINIDOS CONFORME CRONOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO".

Contratante: Município de SULINA-PR

CNPJ: 80.869.886/0001-43

Contratada: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SULINA - PARANÁ

CNPJ: 07.947261/0001-62

Vigência: DE 22/03/2021 ATÉ 22/03/2022

Valor: R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais)

Fundamento: Art. 24, X, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 22 de março de 2021.

ARI PEDRO LORINI
Prefeito Municipal em Exercício.

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador: 832ADAB8

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2021

CONTRATADA	ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SULINA - PARANÁ
CNPJ	07.947.261/0001-62
OBJETO	LOCAÇÃO DE QUADRA DE AREIA E DE CAMPO DE FUTEBOL E DEMAIS ESTRUTURAS DAS DEPENDÊNCIAS DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SULINA - PARANÁ PARA FINS DE DESENVOLVER ATIVIDADES COM ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO, EM DIAS A SEREM DEFINIDOS CONFORME CRONOGRAMA DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO.
LICITAÇÃO	Dispensa por Justificativa N. 7/2021
VALOR	13.200,00 (treze mil e duzentos reais)
VIGÊNCIA	22 de março de 2022 - FORO: Comarca de São João - PR

Publicado por:
Ediceia Schafer Rosa
Código Identificador: B5B00DCF

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 024/2021

Processo nº. 034/2021

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
CONTRATADO:	A. L. R. DE BARRÓS INFORMATICA - ME
CNPJ	11.079.000/0001-45
VALOR:	R\$ 9.900,00 (NOVE MIL E NOVECIENTOS REAIS)
CONTRATADO:	EDER CEZAR TUROZI - ME
CNPJ	06.164.733/0001-48
VALOR:	R\$ 5.790,00 (CINCO MIL E SETECENTOS E NOVENTA REAIS)
VALOR TOTAL:	R\$ 15.690,00 (QUINZE MIL E SEISCENTOS E NOVENTA REAIS)
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE IMPRESSORAS MULTIFUNÇÃOIS E COMPUTADORES PARA A PREFEITURA MUNICIPAL.
BASE LEGAL:	ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI 8.666/93.

Tapira, em 22 de Março de 2021

CLAUDIO SIDINEY DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Cintra
Código Identificador: EC49F71A

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 14/2021

ID: 2171

CONTRATANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

CONTRATADA – GEOMÁTICA SERVIÇOS GEOGRÁFICOS EIRELI

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021

OBJETO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DO MUNICÍPIO DE TAPIRA - PR, CONFORME LEI FEDERAL 13.465/2017.

VALOR – R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

VIGÊNCIA – 22 de Março de 2021 a 31 de Dezembro de 2021

Tapira, 22 de Março de 2021.